



## OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

### Aviso n.º 8491/2021

*Sumário:* Projeto de alteração ao Regulamento n.º 889/2016, de 27 de setembro, Regulamento da Bolsa de Peritos.

### **Projeto de alteração ao Regulamento n.º 889/2016, de 27 de setembro, Regulamento da Bolsa de Peritos**

#### Consulta Pública

Por deliberação da Assembleia Representativa Nacional, reunida em sessão de 10 de abril de 2021, proferida ao abrigo do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, na redação estabelecida pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, foi aprovado o Projeto de alteração ao Regulamento da Bolsa de Peritos, submetido pelo Conselho Diretivo Nacional, cujo teor se publica, e que também se encontra patente no portal da Ordem.

No âmbito da consulta pública, efetuada nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, as sugestões de alteração ao projeto devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico [consultapublica@oet.pt](mailto:consultapublica@oet.pt) no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

#### 1.º

##### Alteração ao Regulamento da Bolsa de Peritos

Os artigos 6.º, n.ºs 1 e 3 e 7.º do Regulamento n.º 889/2016 — Regulamento da Bolsa de Peritos, passam a ter a seguinte redação:

##### «Artigo 6.º

[...]

1 — A decisão dos pedidos de inscrição na Bolsa de Peritos compete ao Conselho Diretivo Nacional, mediante prévia apreciação dos mesmos por um Júri constituído por dois Vice-Presidentes da Ordem, nomeados para o efeito pelo Conselho Diretivo Nacional, e por um membro da área nomeado pelo Presidente do Conselho da Profissão.

2 — [...]

3 — O Conselho Diretivo Nacional e o Júri podem solicitar ao requerente, à Secção Regional onde o requerente se encontre inscrito ou a qualquer entidade, informações sobre os elementos que instruem o respetivo pedido.

##### Artigo 7.º

[...]

Das deliberações do Conselho Diretivo Nacional que rejeitem liminarmente ou indefiram os pedidos cabe recurso para a Assembleia Representativa Nacional, a interpor no prazo de 30 dias.»

#### 2.º

##### Republicação

É republicado em anexo à presente deliberação e da qual faz parte integrante, Regulamento n.º 889/2016 — Regulamento da Bolsa de Peritos, com a redação resultante das alterações introduzidas.



ANEXO

**OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos**

**Regulamento n.º 889/2016**

Regulamento da Bolsa de Peritos

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras de funcionamento da Bolsa de Peritos.

Artigo 2.º

**Perito**

1 — Para efeitos do presente Regulamento, perito é o Engenheiro Técnico qualificado em determinada área específica da Engenharia ou atividade e que, nessa qualidade, esclarece dúvidas, efetua peritagens ou emite pareceres no âmbito da sua profissão.

2 — A atividade do perito é suportada por declaração emitida pelo Sistema de Emissão de Declarações para Atos Profissionais (SEDAP).

Artigo 3.º

**Bolsa de peritos**

1 — A Bolsa de Peritos é o conjunto de membros da Ordem dos Engenheiros Técnicos detentores da qualificação anteriormente referida no artigo 2.º, e destinada a:

a) Informar o público em geral sobre os membros da Ordem que são possuidores dessa qualificação;

b) Habilitar a Ordem dos Engenheiros Técnicos a satisfazer os pedidos de entidades diversas, tais como tribunais e organismos da administração pública, de indicação de peritos.

2 — A Bolsa de Peritos é estruturada da seguinte forma:

a) Pelos elementos Localidade, Número de Membro, Especialidade, Nome e Tipo;

b) Subdivisão do elemento Tipo nas áreas Judiciais, Avaliações de imóveis e Terrenos (Urbanos e Rústicos), Revisão de projetos de engenharia e Inspeção de imóveis.

3 — Compete ao Conselho Diretivo Nacional, a qualquer altura, mediante parecer do Conselho da Profissão, incluir outros elementos ou outras áreas ou eliminar qualquer dos existentes.

4 — A Bolsa de Peritos é publicada na Internet, no sítio eletrónico da Ordem dos Engenheiros Técnicos.

Artigo 4.º

**Inscrição**

São condições de inscrição na Bolsa de Peritos:

a) Ser membro efetivo da Ordem;

b) Ter a situação regularizada perante a Ordem, incluindo quanto ao pagamento de quotas;

c) Ter experiência profissional de pelo menos 5 (cinco) anos enquanto engenheiro técnico que confira capacitação para a área em que se pretende inscrever como perito;

d) Ter a formação específica eventualmente exigida por lei ou regulamento para a mesma área.

## Artigo 5.º

**Pedidos de inscrição**

Os pedidos de inscrição na Bolsa de Peritos são formalizados através de formulário disponibilizado pela Ordem, sendo acompanhados dos seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae*, acompanhado dos elementos previstos nas alíneas c) e d) do artigo 4.º;
- b) Outros elementos que o requerente considere relevantes para a apreciação do pedido;
- c) Ter pago atempadamente as quotas e outros emolumentos devidos.

## Artigo 6.º

**Decisão dos pedidos**

1 — A decisão dos pedidos de inscrição na Bolsa de Peritos compete ao Conselho Diretivo Nacional, mediante prévia apreciação dos mesmos por um Júri constituído por dois Vice-Presidentes da Ordem, nomeados para o efeito pelo Conselho Diretivo Nacional, e por um membro da área nomeado pelo Presidente do Conselho da Profissão.

2 — São liminarmente indeferidos os pedidos se o requerente não reunir, manifestamente, as condições de inscrição na Bolsa de Peritos.

3 — O Conselho Diretivo Nacional e o Júri podem solicitar ao requerente, à Secção Regional onde o requerente se encontre inscrito ou a qualquer entidade, informações sobre os elementos que instruem o respetivo pedido.

## Artigo 7.º

**Recursos**

Das deliberações do Conselho Diretivo Nacional que rejeitem liminarmente ou indefiram os pedidos cabe recurso para a Assembleia Representativa Nacional, a interpor no prazo de 30 dias.

## Artigo 8.º

**Exclusão da Bolsa de Peritos**

Determinam a exclusão da Bolsa de Peritos:

- a) O pedido do perito;
- b) A falta superveniente de qualquer das condições estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo 4.º

## Artigo 9.º

**Indicação dos peritos**

A indicação dos peritos, quando solicitada pelas entidades referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, compete ao Conselho Diretivo Nacional, sendo efetuada, preferencialmente, tendo em conta o critério de proximidade entre a residência ou o local de exercício da atividade de perito e o local da sede da entidade solicitante ou o local onde o perito irá exercer a respetiva atividade.

## Artigo 10.º

**Deveres dos peritos**

Constituem deveres dos membros inscritos na Bolsa de Peritos, nomeadamente:

- a) Cumprir os normativos estatutários e regulamentares da Ordem;
- b) Cumprir todas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos engenheiros técnicos;
- c) Cumprir os deveres que, caso a caso, sejam inerentes à atividade de perito.



Artigo 11.º

**Responsabilidade**

O exercício da atividade de perito é da inteira e exclusiva responsabilidade do mesmo, não podendo ser assacada ou reclamada da Ordem dos Engenheiros Técnicos qualquer responsabilidade pela sua indicação ou pela respetiva atividade, a qualquer título.

Artigo 12.º

**Disposição transitória**

Os membros da Ordem inscritos na Bolsa de Peritos na data da entrada em vigor do presente Regulamento mantêm a sua inscrição válida, sem prejuízo do disposto nos artigos 8.º, 10.º e 11.º deste Regulamento.

Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

25 de abril de 2021. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.

314181694